

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E PROFISSIONAIS DO DIREITO CATARINENSES LTDA. – COOMARCA.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º Sob a denominação de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROFISSIONAIS DO DIREITO CATARINENSES LTDA. - COOMARCA, constituiu-se em Assembléia Geral de 06 de novembro de 1.999, uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados e Profissionais do Direito, de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

I - sede e administração na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na rua Hercílio Luz no. 639 salas 1103 a 1105, no bairro Centro; .

II - foro jurídico na cidade de Florianópolis, em Santa Catarina;

III - área de ação compreendendo todo Estado de Santa Catarina;

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, de cada ano.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º A COOMARCA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo: Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas:

I - prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;

II - promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

§ 1º A COOMARCA, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistente em:

I - captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

II - conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

III - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observado eventual restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV - prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários, observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;

V - proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos associados;

VI - atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM nas respectivas áreas de competência;

VII - prestar serviços aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, junto a seus associados, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive formalização, concessão e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do inciso VI;

VIII - prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos à legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

IX - instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente; e,

X - participação do capital de:

a) cooperativa central de crédito;

b) instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;

c) cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais; e,

e) outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

§ 3º As operações de crédito ativas serão realizadas com observância dos seguintes critérios:

I - prazo mínimo legal de carência contado da data da respectiva admissão

II - exigência de garantias adequadas e suficientes do associado; e,

III - demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem ser admitidos como associados da cooperativa, pessoas físicas que, na sua área de ação, exerçam profissões ou desenvolvam atividades reconhecidamente típicas ou complementares a de profissionais do direito, cujos objetivos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados, ou seja, Magistrados, Membros do Ministério Público e Bacharéis em Direito que exerçam atividade privativa desta condição, que estejam na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, por pessoa jurídicas que tenham por objeto atividades também afins ou correlatas àquelas das pessoas físicas associadas, ou ainda, aquelas sem fins lucrativos que concordem e submetam-se a este estatuto.

§ 1º Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas :

I - seus próprios empregados, os empregados das pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a cooperativa;

II - aposentados que exerciam atividade compatível com a do caput deste artigo, bem como os (as) pensionistas que adquiriram tal condição, em decorrência do vínculo mantido pelo profissional originário compreendido neste preceito;

III - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a) e dependente(s) legal(is) do associado.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte.

§ 3º Os associados que têm como condição de cooperação a dependência de outro, não poderão originar associados, ressalvados os próprios filhos ou dependentes legais e cônjuges ou companheiros.

Art. 4º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na Cooperativa; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu art. 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no art. 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 2º Em quaisquer dos casos de desligamento de associados, a COOMARCA poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 3º Em sendo realizada a compensação citada no § 2º deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 6º São direitos do associado:

I - tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II - ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições previstas no Regimento Interno e deste Estatuto Social;

III - beneficiar-se das operações e serviços da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV - examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

V - demitir-se da cooperativa quando lhe convier; e,

VI - possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º São deveres e obrigações do associado:

I - cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;

II - satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo como títulos executivos todos os instrumentos firmados com a mesma;

III - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

IV - responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos, sempre limitada ao valor de suas quotas-partes, não respondendo atos cometidos pelos administradores, em excesso de mandato;

V - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação; e,

VI - movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na cooperativa;

Art. 8º Não poderão perceber qualquer espécie de remuneração os cooperativados que exercendo funções na Cooperativa, por força de dispositivo legal e da profissão que possuam, estejam alcançados por vedação legal para tanto e ainda assim, mesmo dentre os não impedidos, aquele que aceitar trabalho remunerado e permanente na entidade terá suspenso o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que vier a deixar o cargo remunerado.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 9º O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º O associado se obriga a subscrever, na constituição da cooperativa, número de quotas partes, não inferior a quinhentas, integralizando cem por cento no ato da subscrição:

I - os associados admitidos após a constituição, até 31 de julho de 2007 subscreverão e integralizarão, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) equivalentes a 750 (setecentas e cinquenta) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrevendo e integralizando, no mínimo setenta e cinco quotas-partes por mês até atingir o valor retro citado; e,

II - os associados admitidos a partir de 01 de agosto de 2007 subscreverão e integralizarão, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) equivalentes a 1.500 (um mil e quinhentas) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrevendo e integralizando, no mínimo 75 (setenta e cinco) quotas-partes por mês até atingir o valor retro citado.

§3º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º Não pode pertencer a um só associado mais de um quinto do capital social.

§5º O associado demitido ou eliminado, poderá retornar ao quadro social da cooperativa, após 2 (dois) anos, desde que integralize à vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento.

Art. 10. A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

TÍTULO V DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 11. A cooperativa levantará dois balanços anuais: 30 de junho e em 31 de dezembro.

Art. 12. A sobra apurada no final do exercício se houver, será distribuída da seguinte forma:

I - 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); e,

III - o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da cooperativa, aos associados e seus dependentes.

§ 2º O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 3º Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhido conforme a legislação vigente.

Art. 13. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 14. Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 15. A cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 16. Quando, no exercício, se verificarem perdas ou prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma como for aprovado na assembléia geral respectiva.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva; e,
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18. A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 1º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10(dez) dias.

§ 2º Não poderá votar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 20. As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, observado o disposto no Regimento Interno, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

- I - 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação; e,
- III - com o mínimo de 10(dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

§ 2º Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Art. 21. Dos editais de convocação das assembléias gerais deverá constar:

I - a denominação da cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalações; e,

VI - a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único. Os editais de convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa.

Art. 22. É de competência das assembléias gerais, ordinária ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 24. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

§2º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e secretário e por uma comissão de 6(seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§ 4º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 25. A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço ;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

e) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

f) a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitadas as vedações legais decorrentes da legislação aplicável à atividade profissional do cooperativado; e,

g) quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 28 deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 28. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e,

V - aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3(dois terço) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, observando-se as disposições deste Estatuto, bem como o disposto no Regimento Interno, composto por oito membros, sendo três integrantes da Diretoria-Executiva e cinco Conselheiros Vogais.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Às responsabilidades dos diretores por atos de sua gestão está regulamentada nos artigos 43 a 45 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

§ 4º É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria-Executiva, inclusive do Diretor-Presidente.

Art. 30. O mandato do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros, podendo seus integrantes ser reconduzidos até o limite de quatro mandatos.

Art. 31. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate; e,

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

I - fixar diretrizes, examinar e deliberar sobre os planos anuais de trabalho, o Balancete mensal, o Balanço anual e respectivos orçamentos da COOMARCA, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

II - adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembléia geral, exceto quando o(s) bem (ns) a ser (em) alienado(s) não forem de uso próprio nos termos do artigo 35, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação da assembléia;

III - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 10;

IV - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

V - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI - elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral;

VII - fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos.

VIII - eleger dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los, nos termos do Regimento Interno.

IX - deliberar, creditar e fixar o percentual ao pagamento de juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores a 12% ao ano; e,

X - fixar políticas de crédito e encargos para as operações de crédito junto aos associados.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. Na Assembléia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á à parte e escolherá, entre seus membros, a Diretoria-Executiva, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, com prazo de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo; este pelo Diretor-Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

§ 2º Se ficar(em) vago(s), por prazo superior a 90 (noventa) dias qualquer cargo(s) da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) vago(s).

§ 3º A posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º do artigo 29 deste Estatuto Social.

§ 4º O (s) substituto (s) exercerá (ão) o (s) cargo (s) somente até o final do mandato do (s) seu (s) antecessor (es).

§ 5º Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria-Executiva que não comparecer aos cursos promovidos pela UNICRED CENTRAL SC.

§ 6º A posse dos eleitos só se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível dos associados;
- IV - regulamentar os serviços administrativos da COOMARCA, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da COOMARCA, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da COOMARCA;
- IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X - avaliar os casos de admissão, eliminação ou exclusão;
- XI - fixar as normas de disciplina funcional;
- XII - deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- XIII - elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- XIV - propor à assembléia geral alterações no estatuto;
- XV - aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVI - propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XVII - conferir aos diretores atribuições não previstas neste estatuto;
- XVIII - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XIX - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XX - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, nas hipóteses previstas neste Estatuto; e,

XXI - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral.

Parágrafo único. A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades, limites e prazos dos mandatos.

Art. 35. Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

Art. 36. Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as operações e atividades da COOMARCA e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II - conduzir o relacionamento público e representar a COOMARCA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - convocar a Assembléia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembléia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e ou o Diretor Financeiro.

VIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) parecer do Conselho Fiscal;

e) parecer do serviço de auditoria.

IX - em conjunto com o Diretor-Financeiro, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

X - supervisionar todos os atos de gestão da entidade;

XI - dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

XII - assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XIII – desenvolver outras atividades que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 37. Ao Diretor-Administrativo compete:

I - dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - orientar e acompanhar a contabilidade da COOMARCA, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

- III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
- VI - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- X - resolver os casos omissos de sua área, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XI - ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;
- XII - ser o responsável pela Ouvidoria; e,
- XIII - outras atribuições que a Diretoria-Executiva e, ou, o Regimento Interno lhe confiar.

Art. 38. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da COOMARCA (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X - substituir o Diretor Administrativo;
- XI - verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
- XIII - resolver os casos omissos de sua área, em conjunto com o Diretor Presidente.
- XIV - desenvolver outras atribuições que a Diretoria-Executiva e, ou, o Regimento Interno lhe confiar;

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, todos associados, eleitos pela

Assembléia Geral, nos termos do Regimento Interno, se houver, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembléia Geral em sentido contrário.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II - examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias; e,

III - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 42. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecidos à ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL DA COOPERATIVA

SEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE

Art.43. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art.44. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art.45. Os administradores da cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I - Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II - Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Não ter título protestado;

V - Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

VI - Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

VII - Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

VIII - Não ter participado de administração de instituições financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

IX - Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular; e,

X - Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

§ 1º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da COOMARCA, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5%(cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 2º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e o patrimônio.

Art. 47. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na COOMARCA, bem como à capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinadas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA UNICRED E DA SOLIDARIEDADE

Art. 48. O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL; UNICRED CENTRAL SC – COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e pelas UNICRED'S singulares associadas, entre elas a COOMARCA.

Art. 49. As ações do SISTEMA UNICRED, a nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível estadual pela UNICRED CENTRAL SC, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 50. A COOMARCA responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL SC perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da COOMARCA perante a UNICRED CENTRAL SC, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da COOMARCA, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNICRED CENTRAL SC, salvo nos casos dos parágrafos segundo e

terceiro deste artigo.

§ 2º A COOMARCA, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNICRED CENTRAL SC, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da UNICRED CENTRAL SC, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º Caso a COOMARCA dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a UNICRED CENTRAL SC, a COOMARCA responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 51. Cabe à COOMARCA acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED CENTRAL SC, à qual a COOMARCA é associada.

Parágrafo Único. A COOMARCA delega poderes para a UNICRED CENTRAL SC implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema UNICRED – UNIRIS – acatando as recomendações oriundas da Central.

TÍTULO IX DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 52. A COOMARCA se obriga a participar do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53. A COOMARCA para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL SC deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da UNICRED CENTRAL SC

Art. 54. A COOMARCA para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL SC, permitindo que a UNICRED CENTRAL SC faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único. A COOMARCA permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL SC adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da COOMARCA, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL SC com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 55. A COOMARCA reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED CENTRAL SC.

TÍTULO XI USO DA MARCA

Art. 56. A COOMARCA para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

Art. 57. A COOMARCA compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 58. Na hipótese da COOMARCA se desligar da UNICRED CENTRAL SC, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII OUVIDORIA

Art. 59 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e os PAC'S;

II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V- Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI- Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Parágrafo Primeiro - O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 60 - O Ouvidor da **COOPERATIVA** será designado e destituído pela Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 61 - A **COOPERATIVA** se compromete a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

I - a alteração de sua forma jurídica;

II - a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9º, deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - o cancelamento da autorização para funcionar; e,

IV - a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 63. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º- O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 64. A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro junto aos órgãos competentes.

Art. 65. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Este Estatuto Social é cópia fiel e autêntica do que consta no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2008.

Ricardo Orofino da Luz Fontes
Diretor-Presidente

Sérgio Izidoro Heil
Diretor Administrativo

Ernani Guetten de Almeida
Diretor Financeiro